

PROJETO DE LEI N° 21, DE 2020

Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Art. 1º Dê-se ao inciso VI, Art. 6º, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 21, de 2020, a seguinte redação:

“VI – responsabilidade: normas sobre responsabilidade dos agentes que atuam na cadeia de desenvolvimento e operação de sistemas de inteligência artificial devem, salvo disposição legal em contrário, levar em consideração a tipologia da inteligência artificial, o risco gerado e seu grau de autonomia em relação ao ser humano, além da natureza dos agentes envolvidos, a fim de se determinar, em concreto, o regime de responsabilidade civil aplicável.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB-RJ, tão logo foi divulgado o substitutivo, emitiu nota com críticas ao dispositivo que se pretende alterar. De acordo com a entidade, a norma se propõe a ser uma “diretriz” para a futura disciplina do poder público em relação à Inteligência Artificial e, no inciso VI, Art. 6º, traz uma priorização abstrata do regime de responsabilidade civil de natureza subjetiva para os danos causados por agentes que atuam na cadeia de desenvolvimento e operação de sistemas de Inteligência Artificial, o que seria grave.

Segundo a OAB-RJ, as modificações aqui propostas pretendem não cristalizar e hierarquizar abstratamente em lei qualquer regime de responsabilização civil, tendo em vista que isso coloca em risco o princípio da reparação integral, com assento constitucional. Isso porque o texto atual desconsidera o impacto concreto produzido por cada Inteligência Artificial, haja vista que não há apenas uma, mas diversas tipologias, as quais induzem riscos distintos, a depender da maior ou menor autonomia em relação ao agente humano.

Além disso, a manutenção do dispositivo tal como se encontra hoje acabaria sendo contraditória com o inciso III do mesmo artigo, que menciona explicitamente o dever de “considerar riscos concretos” na avaliação dos sistemas. Se há possíveis altos riscos envolvidos, como afastar, em abstrato, a possibilidade de invocação de regimes de responsabilidade civil de natureza objetiva, como faz a redação atual?

Nessa medida, propomos a alteração do dispositivo, para evitar o que a OAB-RJ chama, em sua manifestação, de “maior erro que se pode cometer”: hierarquizar



* C D 2 1 2 8 6 1 5 6 6 4 0 0 *

abstratamente um só regime de responsabilidade civil, não se atentando para o risco em concreto gerado pela Inteligência Artificial causadora do dano.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS

Deputado **LEO DE BRITO**
PT/AC



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212861566400>



* C D 2 1 2 8 6 1 5 6 6 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Segue destaque ao PL 21/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD212861566400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

